



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 27/2021

SEI nº 0018725-18.2020.6.17.8000
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS (GRUPOS A, B E E), COM ALTO POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA, PROVENIENTES DO SERVIÇO DE SAÚDE DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA Nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 121, de 09/06/2021, p.35-38.

CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.863.530/0001-80, com endereço na BR 232,s/n, Lote 3, Distrito Industrial, Pombos/PE, representada por José Antônio Coelho Madureira Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 922.187.094-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração lavrada no 01º Ofício de Registro Civil da Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Estado da Paraíba, em 28/01/2021. (doc. SEI n.º 1464557).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratações/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos e o Termo de Referência/Serviços Diversos, ambos da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP (doc. SEI 1442391 e 1443633), no Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO - doc. SEI 1445068), bem como os Pareceres n.º 298/2021 e 609/2021, Pronunciamento 543/2021, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Presidente em 28/06/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01/07/2021 (doc. SEI 1555751), que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/06/2022.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, no máximo, até completar 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** pelos serviços executados o valor total estimado de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) que corresponde ao quantitativo estimado de 50 (cinquenta) coletas, conforme tabela abaixo:

Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
50 (cinquenta)	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Valor do Empenho – R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender as despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse do **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta.

Parágrafo Oitavo – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \rightarrow I = \left(\frac{6}{100} \right) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0018725-18.2020.6.17.8000.

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de Informações pertinentes a essa atribuição, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta, conforme descrição abaixo:

- a) disponibilizar, semanalmente, em regime de comodato, 01 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de 25 kg, revestida internamente com saco plástico compatível com seu volume;
- b) realizar, semanalmente, coleta, transporte, tratamento e destinação Final dos resíduos sólidos perigosos, com alto grau de contaminação química e biológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde;
- c) destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;
- d) destinar as cinzas dos resíduos sólidos mencionados acima, de acordo com a legislação vigente;
- e) observar na execução dos procedimentos acima as determinações da Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 306/2004, de 07/12/2004, e do Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000;
- f) apresentar, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando cinquenta (50) coletas durante o prazo de vigência contratual.

Parágrafo Segundo - Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados da seguinte forma:

- a) resíduos do grupo “A” - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;
- b) resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- c) resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

Parágrafo Terceiro – Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O recolhimento da bombona será realizado, 01 (uma) vez por semana, na Coordenadoria

de Atenção a Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300.

a) a prestação de serviços será realizada em dia da semana a ser acordado previamente com a Coordenadoria de Atenção à Saúde, na ocasião do início da vigência contratual, entre a segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 14h;

b) em casos excepcionais, caso não seja possível no dia da semana acertado antecipadamente com a **CONTRATADA**, os serviços serão reagendados por e-mail, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

d) acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;

e) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

f) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar os serviços descritos neste Contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta;

b) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número de telefone ou e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

c) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

e) iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;

f) cumprir rigorosamente as datas pré-acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;

g) comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**;

h) garantir que seus funcionários realizem todas as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a realização das mesmas;

i) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que

involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

Parágrafo único - Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, e encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- f) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Parágrafo Primeiro - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, o RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA, obrigando-se a; e o Decreto Municipal nº 18.480, de 21/02/2000.

- a) cadastrar-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;
- b) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- c) informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- d) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
- e) informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos;
- f) acondicionar os resíduos de serviços de saúde atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;
- g) armazenar os resíduos de serviços de saúde atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

- h) atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013 na coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- i) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- j) observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes quanto a destinação ambiental dos resíduos de saúde.

Parágrafo Segundo - Quanto aos resíduos do grupo A:

- a) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;
 - a.1) de acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1);
 - a.1.1) as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- b) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
 - b.1) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);
- c) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais;
 - c.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente;
 - c.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA;
- d) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;
 - d.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação;
 - d.2) a RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser

destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente;

e) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio;

f) Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro - Quanto aos resíduos do grupo B:

a) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

a.1) o gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

Parágrafo Quarto - Quanto aos resíduos do grupo E:

a) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

a.1) conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento;

a.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C;

a.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade;

a.4) as seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

Parágrafo Quinto - A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá manter as condições descritas nas alíneas desta Cláusula, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro – Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta**, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**,

observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão:

I – inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III – inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da

desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

José Antonio Coelho Madureira Teixeira

CPF/MF 922.187.094-49

TESTEMUNHAS – Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria Cecília Guedes Vieira

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal**

de Imperfeições”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2. A **Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Deixar de realizar, semanalmente, o serviço de coleta.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Deixar de apresentar mensalmente o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos encaminhados para tratamento e disposição final, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar nos horários e/ou na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	1	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					

Peso (X)	8	4	6	6	
Número corrigido(=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

1. as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
2. após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
3. posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
4. ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, ___ / ___ / ____



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 15/07/2021, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Coelho Madureira Teixeira - CPF: 922.187.094-49 - Bras con Gestão Ambiental Ltda., Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário(a)**, em 19/07/2021, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 19/07/2021, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1568573** e o código CRC **922C7CD8**.

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - UASG 70022

Nº Processo: 10867.2020-0. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza dos módulos fotovoltaicos (placas solares), dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (USF) instalados nos Cartórios do interior e na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 26/07/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750 - Bosque da Saúde, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-00020-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO
Pregoeira

(SIASGnet - 23/07/2021) 70022-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0004828-94.2021.6.13.8000; Contratada: Supercia Capacitação e Marketing Eireli; Objeto: Curso "Siafi Operacional/Siafi Web"; Valor: R\$18.800,00; Classificação: 3390.39.48; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000998; Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93; Signatário: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral; Ratificação: 21/07/2021.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 19.0.000002934-6; nº 41/2021; Locadora: Mhajol Empreendimentos Ltda.; Vigência: 26/07/2021 a 25/07/2026; Objeto: Locação das salas nº 10 e 11, do imóvel situado em Rio Novo/MG, na Rua Dr. Basílio Furtado, 70, Centro, destinadas à ampliação do Cartório Eleitoral da 235ª ZE; Valor: R\$ 61.980,77; Classificação: 3390.39.10 e 3390.39.15; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000995; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e José Lúcio Nogueira - Procurador, pela Locadora; Assinatura: 20/07/2021.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0002298-54.2020.6.13.8000; 1º TA ao Contrato nº 114/20; Contratada: Engedimar Ar Condicionado Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Alteração e prorrogação do contrato pelo período de 15/10/21 a 14/10/22; Valor: R\$137.700,00; Classificação: 3390.39.00; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000979; Fundamento Legal: Art. 61, caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Oitava e Quatorze, VIII do contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Danilo Correia de Souza - Titular, pela Contratada; Assinatura: 16/07/2021.

Processo nº 19.0.000001066-1; 4º TA ao Contrato nº 126/18; Contratada: Centro Automotivo S.S Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 15/10/2021 a 14/10/2022; Valor: R\$115.696,30; Classificação: 3390.39.19; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000993; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Allan Luiz Lopes da Silva - Procurador, pela Contratada; Assinatura: 20/07/2021.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0004716-96.2019.6.13.8000; 3º TA ao Contrato nº 068/2011; Locadores: João Paulo Victorino Santos e Simone Machado Goulart; Vigência: 19/08/2021 a 31/07/2026; Objeto: Prorrogação, alteração e revisão do contrato; Valor: R\$ 153.050,08; Classificação: 3390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000942; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Segunda do Contrato; art. 18 da Lei nº 8.245/91; art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93; art. 61 da Lei 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e João Paulo Victorino Santos e Simone Machado Goulart - Locadores; Assinatura: 09/07/2021.

Processo nº 0004316-82.2019.6.13.8000; 3º TA ao Contrato nº 070/2018; Contratada: Elevadores Villarta Ltda; Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022; Objeto: Prorrogação do contrato; Valor: R\$ 11.535,72; Classificação: 3390.39.16; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000901; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e Luís Oscarino Silva Teixeira - Procurador, pela Contratada; Assinatura: 12/07/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2021, cujo objeto é a Prestação de serviços de SEGURO PREDIAL para o imóvel onde funciona o Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas do TRE/PA, foi declarado frassado com fundamento no art.48 da Lei 8.666/93.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO
Diretor-Geral
Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0006906-34.2021.6.14.8000. Contrato nº 32/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 06.178.121/0001-04. Objeto: a prestação de serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio técnico à realização das Eleições Suplementares 2021 em Goianésia do Pará (técnicos de urna), objeto de decisão determinadora de nova Eleição, sob o regime de empreitada por preço unitário. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2021. Valor global: R\$ 20.702,06. Vigência: 04 meses, contando da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 27/03/2021. Signatários: Eduardo Sousa de Araújo, Diretor-Geral substituído do TRE/PA, pela Contratante; Irlei Leandro Oliveira Horas, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0005202-56.2021.6.15.8000
OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado de capacitação para 30 (trinta) servidores deste Regional, mediante participação no curso "Formação em Gerenciamento Ágil de Projetos", no formato a distância (online) e in company, com duração de 40 horas, a ser realizado no período de 26/07 a 06/08/2021. CONTRATADA: FIA - Fundação Instituto de Administração, CNPJ nº 44.315.919/0001-40. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 19/07/2021 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 22/07/2021 pelo Desembargador João de Brito Pereira Filho, Presidente do TRE-PB

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0000387-16.2021.6.15.8000. Pregão Eletrônico Nº 06/2021. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a aquisição de câmeras de vídeo tecnologia ip (uso interno e externo), aparelhos de telefonia celular (smartphone) e dock station usb. Vigência: 19/07/2021 a 19/07/2022. Ata de Registro de Preços nº. 15/2021. Empresa: World Cam Brasil Eletroeletrônico Eireli-Epp. CNPJ: 26.167.868/0001-74. Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário: 1/UND/60/R\$ 295,00; 2/UND/36/R\$ 295,00. Ata de Registro de Preços nº. 16/2021. Empresa: Winpress Comércio e Serviços de Equipamentos de Escritório Eireli. CNPJ: 21.923.224/0001-45; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário: 3/UND/26/R\$ 1.000,00. Ata de Registro de Preços nº. 17/2021. Empresa: Licitin Tecnologia e Informática Eireli. CNPJ: 36.306.823/0001-97; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário: 4/UND/10/R\$ 334,00. A íntegra das Atas poderão ser encontradas no site: <http://www.trepb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2021>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2021

CONVOCAMOS a empresa C E J CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA (BRYDS ENERGIA), CNPJ 26.590.114/0001-22, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 10929/2020, instaurado pelo descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 149/2017 (Pregão Eletrônico nº 58/2017 - PAD 11542/2017).

O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba, PR 23 de julho de 2021.
LILIAN GASPARI
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021

Nº PAD 12092/2018 - Originário do Contrato 98/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: BORSATO GOMES E CIA LTDA (ECODET AMBIENTAL). CNPJ da Contratada: 13.324.237/0001-70. Objeto: acréscimo do contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização, remoção de colmeias de abelhas/vespas/marimbondos e afastamento de pombos, na Usina Fotovoltaica - Paranavai/PR. Valor: R\$ 1.517,76. Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 23/07/2021 a 01/06/2022. Data de Assinatura: 23/07/2021.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 31/2018
Nº Processo: 12268/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ALVO RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIREL. CNPJ: 08.821.054/0001-20. Objeto: rescisão amigável do vínculo obrigacional estabelecido pelo Contrato nº 31/2018 - prestação de serviços continuados de Portaria (CBO 5174), com fornecimento de insumos e mão de obra exclusiva. Justificativa: A rescisão ocorrerá em decorrência da crise econômica advinda da pandemia pelo COVID-19, impossibilitando a empresa continuar executando o contrato bem como se manter ativa. Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 10/08/2021. Data da assinatura do termo: 22/07/2021.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021

Nº PAD 9167/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: MWS MAGRO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. CNPJ da Contratada: 33.380.069/0001-47. Objeto: serviços de engenharia para adequação da edificação do Fórum Eleitoral de Curitiba. Valor: R\$ 72.700,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 22/07/2021 a 21/01/2022. Data de Assinatura: 22/07/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 002/2021. SEI nº 0042717-22.2018.6.17.8600. DOADOR: **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** - TRE-PE. DONATÁRIA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER. CNPJ: 10.894.988/0001-33. OBJETO: a Doação de bens públicos, classificados como irrecuperáveis pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis - CAABI. FUNDAMENTO LEGAL: art. 8º, do Decreto nº 9.373/2018, c/c art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/1993. VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS DOADOS: R\$ R\$ 1.989,56. DATA DE ASSINATURA: 21/07/21. SIGNATÁRIOS: pelo Doador, Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Presidente do TRE-PE, e pela Donatária, Juliane Cristine Gomes Monteiro de Carvalho, Procuradora.



DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 27/2021. SEI n.º 0018725-18.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.863.530/0001-80. OBJETO: prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE-PE. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 30/06/2022. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.750,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0390, de 29/06/2021. Valor do Empenho: R\$ 1.375,00. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 28/06/2021, por Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, José Antonio Coelho Madureira Teixeira, Representante Legal.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2021NE0408, emitida em 20/07/2021. SEI n.º 0025216-41.2020.6.17.8000. CONTRATADA: METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI. Valor: R\$ 2.000,00. OBJETO: Material de Sinalização Visual e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 47/20 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - UASG 70008

Nº Processo: 6287/2021. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, referentes à implantação de faixa pavimentada no estacionamento do Fórum Eleitoral de Natal/RN e serviços complementares, de acordo com as condições, especificações, exigências e obrigações previstas no Termo de Referência e demais anexos deste edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/07/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00047-2021. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/08/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIASGnet - 22/07/2021) 70008-00001-2021NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS
EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO: 0006739-04.2021.6.21.8006. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 15.03.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0006738-19.2021.6.21.8006. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Ipe/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 15.03.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0006734-79.2021.6.21.8006. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Antonio Prado/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 01.05.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0003650-85.2021.6.21.8098. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Garibaldi/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 04.04.2021 a 04.04.2025.

PROCESSO: 0005213-49.2021.6.21.8152. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Barao/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 01.01.2021 a 31.01.2024.

PROCESSO: 0003641-26.2021.6.21.8098. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 17.06.2021 a 03.04.2025.

PROCESSO: 0007242-51.2021.6.21.8062. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Gentil/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 16.03.2021 a 16.03.2024.

PROCESSO: 0007244-21.2021.6.21.8062. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 20.04.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0007246-88.2021.6.21.8062. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Vila Maria/RS. OBJETO: Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA: 18.05.2021 a 17.05.2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2020.0.000059265-8. CONTRATO Nº 26/21. OBJETO: aquisição de 708 unidades de webcam. CONTRATADA: Qualytech Tecnologia em Informática Eireli - EPP. CNPJ: 06.210.076/0001-28. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 22/07/2021 até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia previsto na cláusula quinta. VALOR: R\$179.832,00; conforme nota de empenho nº 485, de 19/07/2021. ELEMENTO: 4490.52. PROGRAMA: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2021.0.000034952-0. OBJETO: Inscrição de 2 servidores no Curso: VMware vSphere: Install, Configure, Manage (V7), com carga horária de 40h, por meio de aula online, na modalidade síncrona. CONTRATADA: Adistec Brasil Informática Ltda. CNPJ: 15.457.043/0001-78. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 10.100,00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Adriana Freitas Brandão Correia, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Cláudio Luis Braga Dell'Orto, Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2021.0.000034273-9. OBJETO: inscrição de 4 servidoras no curso: Tesouro Gerencial. Elaboração de relatórios orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais extraídos do SIAFI, além de consultas otimizadas de documentos contábeis. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR R\$6.000,00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Adriana Freitas Brandão Correia, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, Presidente do TRE/RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 10/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/07/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de registro de preços para aquisição eventual de MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para suprir as necessidades ordinárias do estoque da Seção de Almoxarifado SEALM e da Seção de Gestão do Parque Computacional SEGPC deste Tribunal, durante o exercício 2021 e parte de 2022, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

HERMENSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 23/07/2021) 070024-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2021

TObjeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico (dispositivos de proteção)A Pregoeira do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagraram-se vencedoras as licitantes TROVO COMERCIAL ELET. LTDA para o item 1 e a licitante VOLT MATERIAIS ELETRICOS EIRELI para os itens 2 a 4.

São Paulo, 23 de julho de 2021
SILVANA SALES SCARDINI
Pregoeira do TRE-SP

DEBORA ARNS WANG
Equipe de Apoio

(SIDEC - 23/07/2021) 070018-00001-2021NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 51/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais químicos. A Pregoeira do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante F. REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI, para os itens 1 a 3, 5 e 6. O item 4 restou fracassado.

São Paulo, 23 de julho de 2021
SILVANA SALES SCARDINI
Pregoeira

DEBORA ARNS WANG
Equipe de Apoio

(SIDEC - 23/07/2021) 070018-00001-2021NE000001

